

CONTRATO Nº. 043 /2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, e.e., Exmª Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém e, de outro lado, a Empresa **HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI**, Nome Fantasia: SHOPPING DO ESCRITORIO portadora do CNPJ/MF nº. 05.258.798/0001-90, estabelecida à Rua Senador Jaime, 705, Quadra 61, Lote 07, Setor Campinas, na cidade de Goiânia-GO, CEP 74525-015, Fone/Fax: (62) 3231-4204, E-mail: hgc@shoppingdoescritorio.com.br representada pelo Sr. **HELIO GERVÁSIO CINTRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 010/2019-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 139/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 52561/2016)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LONGARINAS DE CADEIRAS E CADEIRA INTERLOCUTOR PARA O DEPARTAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização da Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52-Equipamentos e material permanente e 3390-30 - Material de Consumo;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.058,28 (Hum mil, cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 05/04/2019, pela execução do objeto contratado

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

4.2. Das especificações

ITEM	Especificações	Unidade	Quantidade	Preço Unitário - R\$	Preço Total - R\$
		Unidade	04	264,57	1.058,28
03	MARCA / FABRICANTE PLAXMETAL – ERGOPLAX CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA, SEM BRAÇOS, EMPILHÁVEL Dimensões totais: 545 mm x 825 mm x 525 mm (largura x altura x profundidade) Encosto: em polipropileno injetado de alta resistência pelo sistema de injeção termoplástica. Cor branco sólido. Dimensões: 460 mm x 260				

	mm (largura x extensão vertical). Assento: em polipropileno injetado de alta resistência pelo sistema de injeção termoplástica. Cor branco sólido. Dimensões: 460 mm x 400 mm (largura x profundidade). Estrutura: base fixa palito, com 4 pés em tubo de aço industrial de perfil redondo. Sapatas injetadas em polipropileno copolímero de alta resistência. Suporte duplo para o encosto, confeccionado em tubo oblongo 16 x 30 mm, soldado à estrutura. As junções entre as peças de aço são realizadas através de solda tipo MIG. Assento fixado à estrutura por meio de 04 parafusos e encosto fixado através de pino encaixe em polipropileno, na mesma cor do encosto. http://www.plaxmetal.com.br/produto/cadeira-ergoplax-fixasecretaria-19
--	---

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no **Banco Bradesco Agência 2961-0, Conta 1331-5**, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1 O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.4. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura, os seguintes documentos:

- Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da

União;

- Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1.1. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A contratada se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato;

8.2. A entrega dos produtos será na Divisão de Patrimônio do Ministério Público do Estado do Pará, situada na Rua João Diogo, n. 52, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

8.3. A **montagem e instalação** dos produtos será no Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público do Estado do Pará, na Avenida 16 de novembro, nº 130, Cidade Velha, Belém, Pará;

8.4. Os materiais deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte, manuseio e acompanhado de nota fiscal de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento;

8.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do material, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

8.5.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Ministério Público a sua aceitação;

8.6. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até 10 (dez) dias após a **entrega, montagem e instalação** dos objetos licitados, ocasião em que será verificada a condição da embalagem, quantidade, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

b) **definitivamente**, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados **entregues, montados e instalados** pelo servidor designado para esse fim;

c) os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição;

8.7. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

8.8. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

8.9. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material ou sua divergência em relação ao exigido neste instrumento no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério do MP/PA, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo Ministério Público, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público;

8.10. O prazo de garantia será de 1(um) ano, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. No caso de necessidade de substituição de algum produto fornecido, as despesas de transporte/postagem dos itens repostos correrão sem ônus para este Ministério Público;

8.11. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **03 (três) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes

itens:

10.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo, assim como todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **entrega, montagem e instalação** dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **entrega, montagem e instalação** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.4. Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

10.2.6. Manter, durante toda a execução das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pagamento que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

10.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.6.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

10.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.8. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

10.2.8.1. A vedação do item 10.2.8 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

10.2.8.2. A vedação do item 10.2.8 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.2.8.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

10.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.2.11. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

10.2.11.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

10.2.11.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,2% ao dia, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho.
- II. Na entrega do objeto;
- III. Na substituição do objeto.

13.2.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da **nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho.
- II. Na entrega do objeto;
- III. Na substituição do objeto.

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto no item 13.1.2 deste edital ou do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 5% sobre o valor total da **nota de empenho** nos casos de:

- I. Não retirada/aceitação da nota de empenho, desde que configure inexecução parcial.
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 10% sobre o valor total da **nota de empenho** nos casos de:

- I. Não retirada/aceitação da nota de empenho, desde que configure inexecução total.
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. De 1% sobre o valor total da **nota de empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.6. De 5% sobre o valor total do item nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto ou na prestação da garantia do objeto contratado.

13.2.7. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.9. A multa será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

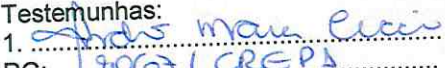
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

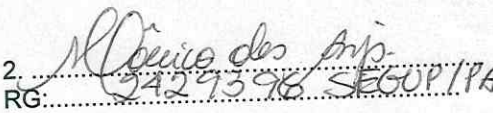
Belém-Pa, 30 de Abril de 2019


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI.

Testemunhas:

1. 
RG: 30071 CREPA

2. 
RG: 3429598 SEGOPIPA

III - a descrição das obrigações assumidas;
IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.
§ 1º O prazo de cumprimento do TAC será de 1 (um) ano.
§ 2º A minuta do TAC deverá ser previamente submetida ao Corregedor que terá o prazo de até 5 (cinco) dias para realizar correição.
Art. 8º Após a notificação da proposta de ajustamento de conduta ao servidor, esse terá o prazo de até 5 (cinco) dias para manifestar-se quanto a sua aceitação.
§ 1º A recusa do servidor em firmar o TAC implicará na instauração ou no prosseguimento da sindicância acusatória ou do processo administrativo disciplinar, conforme o caso.
§ 2º O silêncio do servidor será considerado como não aceitação da proposta.
Art. 9º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do servidor, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.
§ 1º No caso de descumprimento do TAC, a chefia comunicará ao Secretário de Gestão de Pessoas que adotará as providências necessárias à instauração ou continuidade da respectiva sindicância acusatória ou do processo administrativo disciplinar, conforme o caso, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.
§ 2º Declarado ao final o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do servidor público, com comunicação ao Secretário de Gestão de Pessoas, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.
Art. 10. O TAC será arquivado nos assentamentos do servidor, sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar na sua ficha funcional.
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 23 de abril de 2019.
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente em exercício
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheira Substituta Convocada
República por incorreção

Protocolo: 429061

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 02/2019-7ªPC/MPC/PA

A Procuradora de Contas do Estado do Pará, Deila Barbosa Maia, torna público a instauração de Procedimento Apuratório Preliminar, que se encontra à disposição na sede do órgão, sito na Av. Nazaré, nº 766, nesta cidade de Belém do Pará.

PAP nº 2019/0111-0

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso VI, e 130 da Constituição Federal; art. 26, I da Lei nº 8.625/1993; artigo 54, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; art. 7º, VI da Lei 12.527/11 e artigos 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992.

Interessado: Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA).

Objeto: Obtenção de informações acerca da quantificação dos gastos com a judicialização da saúde no âmbito estadual junto à SESPA, nos três últimos anos (2016-2018), de modo a munir o órgão ministerial do manancial fático e jurídico necessário à atuação junto ao sistema de controle externo.

Belém, 30 de abril de 2019.

DEILA BARBOSA MAIA

Procuradora de Contas

Titular da 7ª Procuradoria de Contas

Protocolo: 428619

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2511/2019-MP/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:
DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO

para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 208/2018-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio a servidora Goreth Rocha Borba RochaS, e no impedimento desta, Célia Maria de Moura Brito para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 30 de abril de 2019.

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Ministério Público do Estado do Pará

Subprocuradora-Geral de Justiça, Jurídico Institucional, com delegação de PGJ.

Protocolo: 428892

PORTARIA Nº 2509/2019-MP/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeiro deste Órgão, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 197/2018-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento deste, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor EMERSON BRUNO GOMES, e no impedimento deste, ANA PRISCILA CORRÊA DA SILVA para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 30 de abril de 2019.

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Ministério Público do Estado do Pará

Subprocuradora-Geral de Justiça, Jurídico Institucional, com delegação de PGJ.

Protocolo: 428695

PORTARIA Nº 2510/2019-MP/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, R E S O L V E:

DESIGNAR, como pregoeira deste Órgão, a servidora LAYS FAVACHO BASTOS para atuar no Pregão Eletrônico vinculado ao Processo Administrativo nº 022/2018-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, arts. 9º, VI, e 10 do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, a servidora ANDRÉA MARA CICCIO, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor MARCELO ANTONIO SILVA MARTINS, e no impedimento deste, FLORIANO KENJI YOKOYAMA para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 30 de abril de 2019.

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Ministério Público do Estado do Pará

Subprocuradora-Geral de Justiça, Jurídico Institucional, com delegação de PGJ.

Protocolo: 428703

CONTRATO

NO DO CONTRATO: 043/2019-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI, (CNPJ/MF nº. 05.258.798/0001-90)

Objeto: Confecção de Uniformes

Data da Assinatura: 30/04/2019

Vigência: 02/05/2019 a 01/07/2019

Valor Global Anual: R\$ 1.058,28 (Hum mil, cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização da Ações Administrativas;

Elemento: 4490-52-Equipamentos e material permanente e 3390-30 - Material de Consumo;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Endereço da Contratada: Rua Senador Jaime, 705, Quadra 61, Lote 07, Setor Campinas, na cidade de Goiânia-GO, CEP 74525-015, Fone/Fax: (62) 3231-4204, E-mail: hgc@shoppingdoescritorio.com.br

Protocolo: 428913

Nº DO CONTRATO: 041/2019-MP/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 014/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa N N DE SOUSA EIRELI, (CNPJ/MF nº. 20.093.338/0001-42)

Objeto: Confecção de Uniformes